



DECRETO Nº 14.122, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre nova redação do parágrafo único do artigo 1º do decreto nº 13.997, de 23 de dezembro de 2003, e do artigo 13 do decreto nº 13.921, de 6 de outubro de 2003; institui o valor mínimo para retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn e dá outras providências.

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art.1º - O Parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 13.997, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação da Tabela Mensal, o contribuinte deverá considerar o faturamento do mês de competência em sua integralidade (mesmo o relativo aos serviços prestados dentro do Município de Sorocaba e cujo valor do imposto foi retido na fonte), deduzido deste o valor das operações onde não incida o tributo na cidade de Sorocaba, verificar a faixa correspondente e aplicar a alíquota respectiva (limitada, no máximo, à alíquota de sua própria atividade) e subtrair o valor do desconto da faixa. O resultado será o valor do tributo a recolher."

Art.2º - O Artigo 13 do Decreto nº 13.921, de 6 de outubro de 2003; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser retido, será obtido mediante a aplicação, sobre o valor total do documento fiscal emitido, da Tabela Mensal de que trata o Artigo 1º, do Decreto nº 13.997, de 23 de dezembro de 2003."

Art.3 º - Fica desobrigado de retenção na fonte o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente no serviço prestado cujo documento fiscal respectivo tenha valor total igual ou inferior a R\$200,00 (duzentos Reais) e desde que tenha sido emitido por prestador de serviço estabelecido ou domiciliado no Município de Sorocaba.

Parágrafo único - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido no Município de Sorocaba decorrente de serviços prestados por prestador de serviços estabelecido ou domiciliado fora da cidade de Sorocaba deve ser retido independentemente do valor total do respectivo documento fiscal emitido.

Art.4 º - Fica revogado o Decreto nº 14.069, de 17 de março de 2004.

Art.5 º - As despesas decorrentes com a publicação do presente Decreto correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.



Prefeitura de
SOROCABA

Art.6^o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, 20 de maio de 2004.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal